



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 490/2021**

**AUTORIA: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO**

**RELATORA DEPUTADA PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**

**Institui** a campanha “Jovem Doador” nas escolas do Estado do Amazonas.

### I – RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o **PROJETO DE LEI Nº 490/2021**, que prevê a criação da campanha “Jovem Doador” nas escolas do Estado do Amazonas.

O referido projeto de resolução foi apresentado no dia 05 de outubro de 2021, posteriormente foi incluída nas reuniões ordinárias dos dias 06, 07 e 13 do respectivo mês, não tendo recebido qualquer emenda.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para emissão de parecer preliminar de sua admissibilidade conforme a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



É o relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A doação de sangue é uma das maiores mobilizações para salvar vidas. E foi pensando nisso, que a eminente deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis submeteu para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade a criação da campanha “Jovem Doador”, destinada a alunos cursando o ensino médio, a ser realizada nas Escolas do Estado do Amazonas, anualmente, na última semana do mês de maio.

De acordo com a parlamentar, o objetivo desta proposição é aumentar o estoque de sangue da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM, através da conscientização e incentivo de alunos da rede pública e privada, a partir dos dezesseis anos, à doação de sangue.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), apenas 1,7% da população brasileira é doadora de sangue, sendo que o recomendado são de 3% a 5% de pessoas realizarem o ato voluntário. Vale ressaltar que o Ministério da Saúde (MS) reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos, desde que houver autorização dos responsáveis; além disso, aumentou a idade máxima de doação de 67 para 69 anos.

O planejamento e execução das ações que serão desenvolvidas com a campanha nas instituições de ensino poderá ser conduzido pelo HEMOAM, através de palestras, seminários, cartazes elucidativos e mídias sociais, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes à doação de sangue.

A deputada Dra. Mayara Pinheiro destaca que todo este processo é uma forma de conscientizar e motivar o público jovem destas escolas a tomarem a iniciativa de doar sangue. Além do mais, entendemos que o presente projeto de lei é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Desta forma, a propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação.

### **III – VOTO**

Pelas razões aqui expostas, nos termos constitucionais, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do Projeto de Lei nº. 490/2021, de 16 de outubro de 2021, *“ad referendum”* do Plenário.

É o parecer.

**SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 16 de maio de 2022.

*Therezinha Ruiz Oliveira*  
**PROFª THEREZINHA RUIZ**

DEPUTADA ESTADUAL – VICE LÍDER DO PL

RELATORA

  
Assinado Digitalmente por  
Assessora Parlamentar  
Caroline de Mônaco



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR** - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2022 13:41:10  
**CARLOS EDUARDO BESSA DE SA** - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2022 13:23:51

